

**PORTARIA Nº 606/2019- DGPC/OD/DRF  
DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

CONSIDERANDO o teor do PROT 2019/167363, que solicitou o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo nominado(s), ao município de AFUÁ, a fim de realizar DILIGENCIA POLICIAL, no período de 22 a 26/04/19;  
1. IPC - MAYRA RAFAELLA SOUZA DA FONSECA - MAT:5913897  
CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149;  
RESOLVE: Determinar a Diretoria de Recursos Financeiros, que providencie o pagamento de 04 (quatro) diária(s) do grupo B, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para atender despesas adicionais decorrentes da diligência.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS  
Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

**Protocolo: 424833****OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº 170/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 05/04/2019**  
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 112/18-GAB/CORREGEPOL de 16/05/18, que apurou o relato de Jéssica Samara Vila Seca Sanches, que acusa o servidor, A.M., mat. nº 5258758, de ter, em tese, portado-se de modo incompatível com as funções de policial, conforme portarias instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de transgressão disciplinar praticada pelo servidor sindicado;  
RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 112/18-GAB/CORREGEPOL de 16/05/18, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 171/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 05/04/2019**  
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 156/18-GAB/CORREGEPOL de 18/06/18, que apurou a conduta do servidor, T.M.S., mat. nº 5914039, o qual teria, em tese, deixado de atender requisição ministerial de instauração de procedimentos policiais, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de transgressão disciplinar praticada pelo servidor sindicado;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 156/18-GAB/CORREGEPOL de 18/06/18, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 172/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 05/04/2019**  
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 184/18-GAB/CORREGEPOL de 16/07/18, que apurou as condutas dos servidores, A.A.O., mat. nº 5914008 e R.S.M.S., mat. nº 5406676, ref. Despacho/COINT/CGPC de 29/06/18, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: haver configurado transgressão disciplinar por parte de servidores desta instituição;

RESOLVE: aplicar de acordo com o artigo 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 03 (três) dias de SUSPENSÃO ao servidor A.A.O., mat. nº 5914008, por inobservância do dever funcional prevista no Art. 71, inciso III c.c. art. 74, incisos VII e XVII da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores e 02 (dois) dias de SUSPENSÃO ao servidor R.S.M.S., mat. nº 5406676, por inobservância do dever funcional prevista no Art. 71, inciso III c.c. art. 74, inciso VII da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a qual deverá, em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o artigo 79 § 1º do mesmo Diploma Legal.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 173/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 08/04/2019**  
CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 354/16-GAB/CORREGEPOL de 09/08/16, que apurou a conduta do servidor, S.R.D.C., mat. nº 5692938, face as declarações de Pedro Pereira Vale, que acusa o policial, de ter, em tese, exigido certa quantia em dinheiro para entregar sua motocicleta, conforme portaria instauradora;

CONSIDERANDO: a inexistência de provas que caracterizem a prática de transgressão disciplinar pelo servidor sindicado;

RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 354/16-GAB/CORREGEPOL de 09/08/16, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 174/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 16/04/2019**  
CONSIDERANDO: solicitação da DPC Regina Marcia Raiol Lima, ref. aos autos da AAI nº 49/19-GAB/CGPC de 18/02/19, o qual solicita a inclusão a portaria inaugural o nome do servidor, E.A.G.M., mat. nº 5692741, em razão de no curso da instrução probatória, constatou-se indícios de transgressão disciplinar por parte do referido servidor;  
RESOLVE: Determinar o aditamento a PORTARIA Nº 49/19-GAB/CGPC de 18/02/19, incluindo o nome do policial em tela, como sindicado nos autos em epígrafe.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 175/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 16/04/2019**  
CONSIDERANDO: solicitação da lavra da DPC Regina Márcia Raiol Lima, ref. aos autos da AAI nº 14/2019-GAB/CGPC de 28/01/19, no qual solicita adendo dos nomes dos servidores, C.N.C.M., mat., nº 5233224, M.L.A.F., mat. nº 54183791 e P.R.R.C., mat. nº 5410738, a portaria inaugural, em razão de no curso da instrução probatória, constatou-se indícios de transgressão disciplinar por parte dos referidos servidores;  
RESOLVE: Determinar o adendo à PORTARIA Nº 14/2019-GAB/CGPC de 28/01/19, incluindo os nomes dos servidores em epígrafe, como sindicados nos autos em tela.

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

**Protocolo: 424986**

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

**PORTARIA****DESSOBRESTAMENTO DO PAD 001/2017**

**PORTARIA Nº 013/2019 - CORREGEDORIA DO CPC "RC", de 12 de abril de 2019.** A Corregedora do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO: que o Processo Administrativo Disciplinar 001/2017 instaurado pela Portaria nº. 002/2017 - CORREG - CPC "RC", de 09 de fevereiro de 2017, DOE nº. 33313 de 13/02/2014, e fora sobrestado pela PORTARIA Nº 024/2018-CORREG-CPC "RC" de 05 de julho de 2018, publicada no DOE nº 33651 de 06/07/2018; CONSIDERANDO: o retorno da Corregedora para as suas funções laborais; CONSIDERANDO: que cessaram os motivos do referido sobrestamento; RESOLVE: Art. 1º. DESSOBRESTAR a Processo Administrativo Disciplinar 001/2017 para que a Comissão proceda a continuidade dos trabalhos na apuração dos fatos. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, e cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA - Corregedora do CPC"RC".

**Protocolo: 424649**

**PORTARIA Nº 014/2019 - CORREGEDORIA DO CPC "RC", de 16 de abril de 2019.** A Corregedora do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e suas alterações; CONSIDERANDO: o requerimento do presidente do PAD 001/2017-CPC RC, datado do dia 28 de março de 2019, de pedido de substituição de presidente do PAD 001/2017, ante a impossibilidade de dar andamento do processo por motivo do período de licença e posterior aposentadoria; CONSIDERANDO o despacho de fls. nº 467 dos autos, bem como que da simples leitura constata-se evidente que a comissão processante tenha envidado todos os esforços na instrução e conclusão do presente; CONSIDERANDO que não há preclusão do poder disciplinar da administração pública depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo; CONSIDERANDO ainda entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal De Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade; RESOLVE: Art. 1º.: PRORROGAR: o Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2017, instaurado pela Portaria nº. 002/2017 - CORREG - CPC "RC", de 09 de fevereiro de 2017, publicada no DOE nº. 33313 de 13/02/2014, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do termo final do prazo original; Art. 2º. REDESIGNAR: o Perito Criminal Sylvio Cezar Cardoso de Castro Leão matrícula nº. 54188034/1, em substituição ao Perito Criminal Evandro dos Santos Paes matrícula nº. 5129699/1, a Perita Criminal Ana Maria Ipiranga Oliveira Dantas, matrícula nº. 54185851/1, e o Perito Médico Legista, Marcelo Ayan Ferreira, matrícula 54180325/4, para compor a comissão do PAD 001/2017, sob a presidência do primeiro, para dar continuidade a apuração dos autos do presente PAD. Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação; Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. DANIELLE SILVA DE ANDRADE LIMA GUERRA - Corregedora do CPC"RC".

**Protocolo: 424654**